



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 027 /2023

**"Altera e dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº. 3.105, de 17 de abril de 2.013".**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal n.º 3.105, de 17 de abril de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - No caso de descumprimento das alíneas a, b, c e d do artigo anterior, os infratores serão notificados a recolher os resíduos depositados, dando-lhes a destinação prevista no artigo 1º e seu parágrafo único no prazo de 48 horas".*

*§ 1º - No caso de não atendimento da notificação prevista no caput, os infratores serão punidos com multa, sendo:*

*a - depositar resíduos em dias diferentes ao regulamentado por Decreto, multa no valor de R\$ 100,00 (cento reais);*

*b - em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*

*c - as margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*d- em áreas públicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*e - em áreas consideradas de preservação permanente e unidades de conservação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*§ 2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 03 de julho de 2023.

**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos o presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.105, de 17 de abril de 2.013, considerando – se a necessidade de se ter na legislação referente à coleta de entulhos volumosos e lixo proveniente de limpeza de jardins a previsão de regularização da situação irregular por parte do infrator, de forma a não se lhe impor de pronto uma multa, dessa forma concedendo prazo de 48 horas para a regularização da situação.

Analisando a proposta, verificamos ser de interesse da Administração Municipal a tal alteração.

São estas as razões que nos levam a propor o presente projeto de Lei, que submetemos ao prudente critério de Vossas Excelências, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de julho de 2023.

**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito